

DECRETO Nº 31.951

DE 09 DE MARÇO DE 2010

Altera os artigos 24 e 25 do Decreto nº 31.875, de 27 de janeiro de 2010

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1º Os artigos 24 e 25 do Decreto nº 31.875, de 27 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24 A utilização de recursos orçamentários ou abertura de créditos adicionais, quando provenientes de repasses relativos a convênios firmados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverão ser submetidos previamente à Assessoria de Captação de Recursos Externos – F/ACR – que emitirá parecer conclusivo para posterior encaminhamento à Contadoria Geral – CG/CTG – e à Superintendência de Orçamento – F/SOR.

§ 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Assessoria de Captação de Recursos Externos – F/ACR – e a Contadoria Geral – CG/CTG:

I - cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura;

II - demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários em 31/12/2009 ao respectivo programa de trabalho do exercício de 2010, no modelo a ser estabelecido através de Deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF.

§ 2º O encaminhamento da documentação citada nos incisos I e II do § 1º deste artigo será imprescindível para análise dos pedidos de que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º A cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, deverá ser enviada à Assessoria de Captação de Recursos Externos - F/ACR, no prazo 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao Órgão conveniente.

§ 4º A devolução de recursos de convênios não utilizados deverá ser feita após o parecer prévio da Contadoria Geral - CG/CTG que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada ou através de execução orçamentária do órgão responsável.

§ 5º O processo de devolução de recursos de convênio, quando feito por anulação da receita orçamentária arrecadada pela Administração Direta, deverá ser encaminhado à Contadoria Geral - CG/CTG devidamente instruído pelo órgão responsável, após parecer da Assessoria de Captação de Recursos Externos - F/ACR.

§ 6º Quando se tratar de recursos oriundos de contratos de financiamento e de repasses diferenciados, bem como suas contrapartidas, a solicitação deverá ser submetida à Assessoria de Captação de Recursos Externos – F/ACR – que emitirá parecer conclusivo para posterior encaminhamento à Superintendência de Orçamento – F/SOR.“

“Art 25 Quando se tratar de créditos adicionais referentes a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, a Contadoria Geral - CG/CTG emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os pedidos ser instruídos com as seguintes informações:

I - No caso do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial do exercício encerrado e Demonstrativo do Resultado Financeiro, estabelecido através de Resolução da Controladoria Geral do Município sobre o encerramento do exercício financeiro;

II - No caso do excesso de arrecadação, o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, extraído do Sistema FINCON, do exercício anterior e do exercício vigente; e

III - No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Ficam dispensados de parecer prévio da Contadoria Geral – CG/CTG – os pedidos de créditos e/ou descontigenciamentos referentes a:

I - Recursos de operações de créditos e suas contrapartidas;

II - Repasses diferenciados de convênios que dependam da atestação prévia da fatura para a liberação dos recursos, e suas contrapartidas.

§ 2º A incorporação de que trata este artigo, originada de recursos diretamente arrecadados das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a ordem de prioridades estabelecida no art. 3º, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionado no § 2º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender Despesas Correntes ou de Capital, mediante a necessidade de cada Entidade.

§ 4º No caso das Despesas de Capital, a utilização do saldo mencionado no § 3º deste artigo, fica condicionada a prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2010 – 446º ano de fundação da Cidade.

EDUARDO PAES